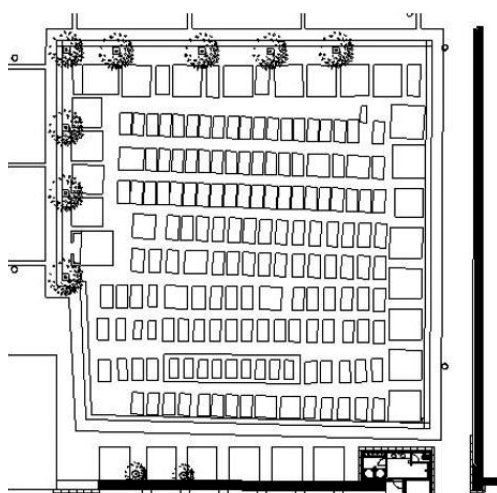
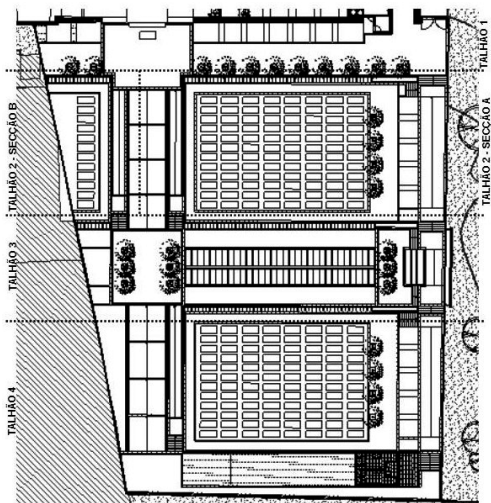


## ANEXO X



QUARTEIRÃO 6

## ANEXO XI



303482314

## MUNICÍPIO DE BRAGA

## Aviso n.º 14823/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Sr. Presidente da Câmara de 21/04/2009 e 31/05/2010, à trabalhadora Mónica Maria Sá Lemos Ferreira que se encontrava de licença sem vencimento por um ano desde 31/05/2008, foi concedida licença sem remuneração por um ano ao abrigo do disposto no artigo 234.º Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11/09, que aprova RCTFP, a partir de 31 de Maio de 2009 e 31 de Maio de 2010, respectivamente.

Paços do Município, 08 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303465483

## Aviso n.º 14824/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20/05/2010, foi concedido ao trabalhador Pedro Jorge Machado Rodrigues, licença sem remuneração de um ano, os termos do previsto no artigo 234.º Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11/09, que aprova o RCTFP, a partir de 05 de Julho de 2010.

Paços do Município, 08 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303465678

## Aviso n.º 14825/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 26 de Abril de 2010, foi aceite o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, apresentado pela trabalhadora Maria Antónia Saraiva Carvalho Gonçalves com a categoria de assistente operacional, a partir de 18 de Junho de 2010.

Paços do Município, 08 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303465767

## Aviso n.º 14826/2010

Nos termos do prescrito no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que, por meu despacho de 06 de Julho de 2010, foi determinado celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Miguel Batista Vieira Saraiva para o exercício de funções correspondentes à categoria de especialista de informática do grau 3, nível 1 da carreira de especialista de informática com efeitos imediatos, e remuneração do escalão 1, índice 720, precedido que foi concurso interno de acesso circunscrito.

Paços do Município de Braga, 08 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

303465773

## MUNICÍPIO DO CADAVAL

## Regulamento n.º 637/2010

Aristides Lourenço Sécio, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 6 de Julho de 2010, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento para a Estação Central de Camionagem do Cadaval. Mais deliberou que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o mesmo a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*. Durante este período poderão os interessados consultar na página da internet [www.cm-cadaval.pt](http://www.cm-cadaval.pt) ou na Secção de Taxas, Tarifas e Licenças deste Município, sito no Edifício dos Paços do Concelho, na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 2550-103 Cadaval, o referido documento, bem como a Fundamentação económico-financeira das taxas que o sustenta. As eventuais sugestões devem ser apresentadas por escrito, dentro do prazo referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Cadaval, enviadas por fax ou para a morada acima indicada.

Cadaval, 19 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

## Projecto de Regulamento para a Estação Central de Camionagem do Cadaval

O Município do Cadaval, com a construção da Estação Central de Camionagem, passa a dispor de uma infra-estrutura, indispensável para disciplinar o trânsito, paragem e estacionamento de veículos automóveis pesados de transporte colectivo de passageiros, beneficiando a circulação dos restantes veículos na rede viária urbana da sede do concelho além de criar melhores condições para todas as pessoas que, diária, ou ocasionalmente, utilizem os transportes públicos de passageiros com chegada e ou partida da vila do Cadaval.

Torna-se, no entanto, necessário estabelecer regras para o seu funcionamento por forma a garantir a sua utilização de modo adequado, quer por parte do público, quer por parte das empresas transportadoras.

Foi auscultado o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.) e as empresas transportadoras que operam na área do concelho de Cadaval.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e com o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril, com fundamento no disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Primeira alteração à Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos do municípios e das freguesias), se propõe para aprovação o seguinte Regulamento:

**Regulamento para a Estação Central  
de Camionagem do Cadaval**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito de Aplicação**

1 — O presente Regulamento destina-se a assegurar a organização, funcionamento e exploração regular e contínua da Estação Central de Camionagem do Cadaval, adiante designada por ECCC.

2 — A sua interpretação compete à Câmara Municipal do Cadaval, por iniciativa própria ou por proposta dos utentes.

Artigo 2.º

**Finalidade, aplicação uso e propriedade**

1 — A ECCC é o ponto de partida, terminal e de paragem obrigatória de todas as carreiras de transporte colectivo rodoviário de passageiros que servem o Cadaval.

2 — A Câmara Municipal do Cadaval poderá determinar outros locais de paragem para recolher ou largar passageiros.

3 — A ECCC, suas instalações, dependências, anexos, acessos e partes integrantes ou correspondentes são propriedade do Município do Cadaval, Pessoa Colectiva de Direito Público, com o Número de Identificação (NIPC) 505 763 621.

Artigo 3.º

**Gestão da ECCC**

1 — A gestão da ECCC compete à Câmara Municipal do Cadaval, que poderá delegar essa competência.

2 — No âmbito dessa competência, cabe-lhe:

- a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas;
- c) Fazer cumprir a lei e os regulamentos referentes à ECCC e ao transporte público colectivo;
- d) Analisar e resolver todos os casos omissos, ou de interpretação, no presente Regulamento.
- e) Declarar, periodicamente, a situação de perda ou abandono dos objectos encontrados no interior da ECCC e suas dependências e não reclamados, no prazo de 3 (três) meses;
- f) Definir os locais e autorizar a afixação de reclamos comerciais no interior da ECCC;
- g) Estabelecer a circulação e estacionamento dos autocarros no interior da ECCC, nos limites da lei e dos Regulamentos;
- h) Desempenhar outras funções cometidas por lei ou por este Regulamento.

3 — A Direcção da ECCC é obrigada a manter permanentemente à disposição da Câmara Municipal do Cadaval, uma relação actualizada do seu pessoal.

Artigo 4.º

**Competências da Câmara Municipal**

Para além das competências especialmente previstas neste Regulamento, cabe, ainda, à Câmara Municipal:

- a) Definir as rendas e as taxas de utilização da ECCC, seus serviços e dependências e submeter estas últimas à aprovação da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à arrematação do direito à ocupação do bar bem como ao arrendamento dos gabinetes/bilheteiras existentes na ECCC.

Artigo 5.º

**Horário de Funcionamento**

A ECCC abrirá às 09.30 horas e encerra às 17.30 horas.

Artigo 6.º

**Seguros**

1 — Só serão admitidos a utilizar a ECCC os veículos seguros nas condições dos regulamentos gerais cujas apólices contenham uma cláusula

cuja validade se estenda aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efectuar na ECCC.

2 — A gestão da ECCC não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes de actividades dos transportadores, seus agentes e demais equipamento.

3 — Os acidentes provocados pelos transportadores, tanto no interior da ECCC como nas áreas de estacionamento anexas, serão da sua exclusiva responsabilidade.

4 — A admissão dos veículos será recusada sempre que os transportadores não possam comprovar, pela apresentação das respectivas apólices e dos recibos dos prémios, que se encontram em condições de observância do estipulado neste preceito.

**CAPÍTULO II**

**Das instalações para utilização dos veículos**

Artigo 7.º

**Admissão de veículos**

Os transportadores que pretendam utilizar a ECCC deverão remeter à Câmara Municipal, até 3 (três) dias úteis antes de iniciarem o serviço, requerimento por escrito do qual constem os seguintes elementos:

- a) Denominação da firma transportadora e respectivo domicílio ou sede;
- b) Identificação dos veículos a utilizar no transporte;
- c) Serviços a prestar pelos mesmos;
- d) Horário semanal de partidas e chegadas das carreiras, indicando a origem, destino e paragens, se aplicável;
- e) Tarifas a cobrar, se aplicável;
- f) Outras menções legalmente elegíveis;
- g) Declaração de conhecer e obrigar-se a cumprir o presente Regulamento.

Artigo 8.º

**Deveres dos agentes transportadores**

1 — Os agentes transportadores são obrigados a cumprir, estritamente, as instruções do responsável pela gestão, nomeadamente as reguladoras da circulação no interior e nas áreas anexas, e apresentar, quando solicitado, o documento comprovativo do pagamento das taxas de utilização.

2 — A tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens só podem ter lugar no cais.

3 — Os veículos que aguardam lugar para tomada ou largada de passageiros deverão estacionar na área a esse fim reservada.

4 — O chamamento de passageiros será realizado através da instalação sonora da ECCC.

5 — É proibido, dentro dos limites da ECCC, o uso do sinal sonoro dos veículos, excepto em caso de perigo iminente.

6 — Não é permitido o abastecimento de combustíveis ou de lubrificantes.

7 — Os veículos avariados devem ser retirados rapidamente da área da ECCC pelos respectivos proprietários. Se tal situação não se fizer com a celeridade necessária, poderá o veículo ser removido por iniciativa da Câmara Municipal de Cadaval, a expensas do proprietário do mesmo.

Artigo 9.º

**Venda de bilhetes**

A venda de bilhetes só é permitida nas bilheteiras ou no interior dos veículos.

Artigo 10.º

**Publicidade dos horários e tarifas**

1 — Os transportadores deverão avisar a Câmara Municipal das modificações de horários e das tarifas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a sua entrada em vigor.

2 — Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, a indicar pela Câmara Municipal de Cadaval, designadamente junto dos escritórios/bilheteiras dos respectivos transportadores.

Artigo 11.º

**Passagem de peões/utentes**

1 — É proibida a paragem dos veículos sobre as passadeiras demarcadas reservadas à circulação dos peões.

2 — A saída e entrada dos passageiros no edifício e cais da ECCC só poderá ser efectuada pelos locais indicados para o efeito, nunca podendo fazer-se a sua circulação pelos acessos destinados às viaturas.

3 — Os utentes deverão acatar as indicações do funcionário responsável pela ECCC, sem prejuízo de reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico.

#### Artigo 12.º

##### Despacho de bagagens e mercadorias

1 — Os despachos de mercadorias e bagagens serão efectuados pelos agentes da ECCC, nos espaços a tal fim reservados.

2 — Não é permitido o depósito de volumes nos cais da ECCC.

3 — As bagagens e outros objectos esquecidos nos veículos ou na estação, serão recolhidos em serviço próprio da ECCC.

4 — A Direcção da ECCC elaborará, semestralmente, uma relação de bagagens e objectos perdidos, que fará publicitar num jornal de âmbito local.

5 — A Direcção da ECCC poderá dispor de bagagens e objectos perdidos, fazendo a sua entrega a uma instituição de beneficência, se os mesmos não forem reclamados, durante o prazo de um mês, após a publicação da relação referida no número anterior.

6 — Exceptuam-se do número anterior, os objectos ou bens susceptíveis de rápida deterioração, que serão entregues a uma instituição de beneficência, se não forem reclamadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

#### Artigo 13.º

##### Estacionamento e paragem de veículos

1 — A duração máxima de paragem dos veículos nos cais para tomar e ou largar passageiros, será de 30 (trinta) minutos.

2 — As viaturas devem abandonar o cais logo que termine quer a entrada ou saída de passageiros, quer a carga ou descarga das bagagens ou mercadorias.

3 — É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora dos locais próprios.

4 — A Câmara deverá prever o estacionamento fora do cais para os autocarros pernoitarem ou permanecerem para além do período referido no ponto 1.

#### Artigo 14.º

##### Designação e reserva de lugares

1 — Cada veículo deve ocupar na ECCC o lugar que lhe for atribuído pela entidade competente.

2 — As empresas de transportes com carreiras diárias, deverão acordar com a Câmara Municipal lugares fixos.

3 — Poderá ficar reservado para a Autarquia, a fim de salvaguardar eventuais situações de emergência, 1 (um) lugar de cais.

#### Artigo 15.º

##### Sinalização de gabinetes e lugares reservados

1 — Os gabinetes e os lugares reservados nos cais serão devidamente sinalizados por placas identificadoras.

2 — Os locatários dos gabinetes e os titulares dos lugares reservados nos cais de partida poderão assinalar os respectivos gabinetes ou lugares com placas em que está inscrita a respectiva firma.

#### Artigo 16.º

##### Reclamos comerciais

1 — Poderá ser permitida a colocação de reclamos luminosos comerciais no interior da ECCC.

2 — A colocação dos reclamos deverá prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Não prejudicar o ambiente do lugar;
- b) Não causar prejuízos a terceiros;
- c) Não afectar a segurança de pessoas e bens;
- d) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos deficientes.

3 — Pela afixação dos reclamos comerciais será cobrada uma taxa pela Câmara Municipal de acordo com o estipulado na Tabela de Taxas e Licenças.

#### Artigo 17.º

##### Registo de reclamações

1 — Existirá na ECCC um livro de registo de reclamações à disposição dos utentes.

2 — Das reclamações apresentadas deverá ser dado conhecimento ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.) e à Câmara Municipal.

3 — Haverá, também, um recipiente próprio para depósito das sugestões dos utentes relativas ao funcionamento da ECCC.

### CAPÍTULO III

#### Do bar e gabinetes

#### Artigo 18.º

##### Forma de utilização do bar e gabinetes

1 — A utilização do espaço destinado a um bar, apenas pode ser efectuada através de adjudicação do direito à sua ocupação e está sujeito ao pagamento de uma taxa mensal a fixar pela Assembleia Municipal.

2 — A utilização dos gabinetes e bilheteiras está sujeito ao pagamento de uma renda mensal a fixar pela Câmara Municipal.

3 — Os gabinetes destinam-se à instalação das empresas concessionárias das carreiras públicas que utilizam a ECCC.

4 — A Câmara Municipal de Cadaval poderá ocupar para instalação de serviços, ou por cedência temporária a entidades públicas, associações municipais, empresas municipais, organismos da administração pública central ou local, qualquer dos gabinetes existentes, desde que tal opção não comprometa a satisfação das necessidades de espaço dos operadores.

#### Artigo 19.º

##### Fins e horários de funcionamento

1 — O bar destina-se exclusivamente à prática da actividade comercial de cafetaria e similares.

2 — O horário de funcionamento do bar é coincidente com o horário de funcionamento da ECCC.

3 — É expressamente proibida na ECCC a venda ambulante.

#### Artigo 20.º

##### Do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação do bar e gabinetes depende da autorização da Câmara Municipal e fica condicionado às disposições do presente Regulamento e demais condições legais aplicáveis.

2 — O direito de ocupação é pessoal e precário, sendo ainda intransmissível, qualquer que seja a forma de transmissão, salvo nos casos e pelas formas indicadas no presente Regulamento.

3 — A cedência do bar ou gabinetes a terceiros, sem autorização da Câmara Municipal, não vincula o Município e confere a este o direito de actuar, qualquer que seja o seu possuidor.

4 — O direito de ocupação é atribuído pelo prazo que for estabelecido no anúncio da hasta pública.

#### Artigo 21.º

##### Da forma de concessão

O direito de ocupação do bar e gabinetes pode ser obtido das seguintes formas:

- a) Através de arrematação em hasta pública;
- b) Por atribuição directa pela Câmara Municipal.

#### Artigo 22.º

##### Da concessão directa

1 — Quando não tenha havido pretendente ao auto de arrematação e por isso houver lugares vagos, a Câmara Municipal poderá conceder o direito à sua ocupação a requerimento de qualquer interessado, com dispensa de hasta pública.

2 — Se aparecerem, porém, dois ou mais interessados para a ocupação do mesmo lugar, observar-se-á sempre o processo de atribuição por hasta pública.

## Artigo 23.º

**Da desistência**

O titular da concessão que pretenda desistir do direito da loja ou gabinetes que lhe foi concedido deve comunicar a pretensão à Câmara Municipal, por escrito, até ao dia 15 (quinze) do mês anterior àquele em que o deseja fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação vencíveis até ao fim do prazo de atribuição ou enquanto não formalizar a desistência.

## Artigo 24.º

**Condições de ocupação**

1 — A ocupação do bar ou gabinetes só é possível efectuar-se após a adjudicação e celebração do respectivo contrato.

2 — O titular do direito de ocupação é obrigado a iniciar a sua actividade no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do respectivo contrato.

3 — O encerramento do bar e ou gabinetes durante 30 (trinta) dias seguidos, salvo devido a férias ou doença comprovada do seu titular, confere à Câmara Municipal, o direito de dispor livremente dos mesmos.

4 — Ao titular do direito de ocupação é vedado exercer, no bar ou gabinetes, comércio de produtos diferentes daqueles a que a mesma se destina ou dar-lhe uso diverso do que está autorizado a fazer.

5 — A direcção da actividade comercial do bar é apenas permitida ao titular do respectivo direito de ocupação ou pelo seu mandatário e, tratando-se de pessoa singular pelo seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, ou ainda pelo empregados devidamente inscritos na segurança social ou que constem do quadro de pessoal legal e depositado na Câmara Municipal.

## Artigo 25.º

**Cancelamento do direito de ocupação**

1 — O direito de ocupação será cancelado, após a devida notificação, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização, quando:

a) Os titulares do direito de ocupação deixem de pagar, dentro dos prazos previstos, as taxas devidas pela ocupação dos espaços, sem prejuízo da Câmara Municipal de Cadaval se reservar o direito de proceder à cobrança coerciva dos valores em débito;

b) Aos transportadores for retirada a licença para exploração de transportes colectivos públicos dentro da área do concelho de Cadaval;

c) Os titulares do direito de ocupação deixem de cumprir as normas estipuladas no presente regulamento ou outras que venham a ser determinadas pela Câmara Municipal de Cadaval.

2 — O cancelamento determina, ainda, a perda das quantias pagas pelo titular do direito de ocupação.

## Artigo 26.º

**Obrigações dos titulares do direito de ocupação**

1 — Os titulares do direito de ocupação ficam expressamente proibidos de efectuar qualquer tipo de obras, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Cadaval, devendo requerê-las nos termos legais e suportar o pagamento das respectivas licenças;

2 — Os titulares do direito de ocupação obrigam-se à limpeza das respectivas áreas atribuídas.

**CAPÍTULO IV****Taxas**

## Artigo 27.º

**Taxas de utilização**

1 — A Câmara Municipal de Cadaval, arrecadará as seguintes receitas, nos termos do previsto na Lei das Finanças Locais:

a) Pela utilização das instalações da CCC, cais e estacionamento, por parte dos veículos referidos no n.º 1, do artigo 2.º, será devida a taxa mensal de € 25,00 (vinte e cinco euros) por viatura utilizadora;

b) Pelo direito de ocupação efectiva dos gabinetes a concessionar, será devida a renda mensal de € 90,00 (noventa euros);

c) Pelo direito de ocupação efectiva de cada bilheteira, será devida uma renda mensal de € 50,00 (cinquenta euros);

d) Pelo direito de ocupação do bar, será devida uma taxa mensal de € 100,00 (cem euros);

e) Taxa pela ocupação do domínio público (prevista na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município de Cadaval);

f) Taxa de publicidade (prevista na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município de Cadaval).

2 — As referidas taxas serão automaticamente actualizadas, de acordo com a actualização da Tabela de Taxas e Licenças do município de Cadaval, assim como a actualização das rendas se regerá pela legislação que regula os contratos de arrendamento.

## Artigo 28.º

**Cobrança de taxas e rendas**

1 — O pagamento das taxas previstas nas alienas a) e d) é efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 8 (oito) do mês a que respeita.

2 — O pagamento das rendas previstas nas alienas b) e c), é efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 8 (oito) do mês a que respeita.

3 — As taxas e rendas não pagas no prazo indicado no número anterior serão debitadas ao Tesoureiro da Câmara Municipal, no dia seguinte ao termo desse prazo, para efeitos de cobrança coerciva.

4 — O pagamento e cobrança das restantes taxas efectuar-se-á nas condições referidas na Tabela de Taxas e Licenças do município de Cadaval.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo 29.º

**Elementos estatísticos**

Serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à entidade responsável pela gestão da ECCC os elementos necessários que serão remetidos, semestralmente, ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.).

## Artigo 30.º

**Fiscalização**

1 — A fiscalização das condições de prestação de serviços na ECCC será exercida pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.) e pela Câmara Municipal de Cadaval, com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente regulamento e demais normas aplicáveis, devendo a Direcção da ECCC assegurar aos agentes fiscalizadores, quando em serviço, livre acesso a todas as instalações e à informação considerada necessária.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, todas as autoridades e seus agentes que tomarem conhecimento de quaisquer infracções ao presente regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal de Cadaval, sem prejuízo de o fazerem a outras entidades, nomeadamente ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.).

## Artigo 31.º

**Contra-Ordenações**

1 — Constituem contra-ordenações, a violação das seguintes normas do presente regulamento puníveis com coima de € 50,00 (cinquenta euros) a € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros):

- a) A violação do disposto no artigo 8.º;
- b) A violação do disposto no artigo 9.º;
- c) A violação do disposto no 1 do artigo 10.º;
- d) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 12.º;
- e) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 19.º

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — As contra-ordenações praticadas por qualquer empresa transportadora serão comunicadas ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT, I. P.), para que esta entidade possa exercer a sua actividade tutelar.

## Artigo 32.º

**Competência**

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Cadaval.

## Artigo 33.º

**Receitas das Coimas**

As receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem para a Câmara Municipal.

## Artigo 34.º

**Responsabilidade**

1 — A área da ECCC da vila do Cadaval é considerada como espaço público, pelo que a Câmara Municipal de Cadaval não pode garantir condições especiais de segurança ou assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.

2 — A Câmara Municipal de Cadaval, ou em quem ela delegar, como entidade gestora da ECCC não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das actividades que laborem na referida ECCC, nomeadamente empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamento.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Cadaval declina toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que se verifiquem no interior da ECCC.

## Artigo 35.º

**Conhecimento e omissões**

1 — As empresas transportadoras e demais titulares do direito de ocupação declararão, por escrito, ter tomado conhecimento do presente regulamento, obrigando-se ao integral cumprimento das suas disposições e de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização da ECCC.

2 — As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Cadaval.

## Artigo 36.º

**Direito subsidiário**

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

## Artigo 37.º

**Entrada em Vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação nos termos legais.

203506274

**MUNICÍPIO DA CALHETA****Aviso n.º 14827/2010**

Aires António Fagundes Reis, Presidente do Município da Calheta de São Jorge, torna público para os devidos efeitos no âmbito dos poderes que me foram legalmente conferidos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por meu Despacho n.º 14, datado de 28 do corrente, com o objectivo de assegurar o serviço da Tesouraria, durante o período de férias da Assistente Técnica titular, determino a Mobilidade Intercarreiras de Magda Bettencourt Cardoso Nóbrega, Fiscal Municipal, da Divisão de Obras e Equipamentos, para a Tesouraria deste Município, e com autorização para o manuseamento de dinheiros, no período de 01 a 30 de Julho, p. f., de acordo com o n.º 3 alínea *b*), do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de Setembro.

Paços do Município da Calheta São Jorge, 28 de Junho de 2010. — O Presidente, Aires António Fagundes Reis.

303450984

**MUNICÍPIO DE CAMINHA****Aviso n.º 14828/2010**

**Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo de um assistente operacional (sector de empreitadas) — da carreira geral de assistente operacional (aviso de abertura publicado no Diário da República, n.º 17, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 2010).**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torno pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por meu despacho, de 17 de Junho de 2010.

- 1 — José Pereira Cerquido — 14,40 valores.
- 2 — Ricardo Miguel Faria Rodrigues — 13,40 valores.
- 3 — Abílio Esteves Madaleno — 12,80 valores.

## Candidatos excluídos:

Ana Cristina Branco Rodrigues *a*)  
 António Jorge Varandas Moreira *a*)  
 Daniel Esteves Conde Gaspar *a*)  
 Francisco Manuel Gomes Branco *a*)  
 Hugo Ricardo Rodrigues Madureira Pinto *a*)  
 Jorge António Sobral Rosas *a*)  
 Maria do Sameiro Esteves Fão *a*)  
 Sérgio Picôto Pires *a*)  
 Sónia Maria Simões Andrónico *b*)

*a*) Candidato(a) excluído(a), por obter menos de 9,50 valores na Avaliação Curricular, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e conforme consta no ponto 12 do aviso de abertura do procedimento concursal;

*b*) Candidata excluída por obter menos de 9,50 valores na Entrevista de Avaliação de Competências, conforme consta no ponto 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Esta lista unitária de ordenação final é elaborada nos termos do n.º 3, do artigo 37.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em virtude da recusa de recrutamento do candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final anterior.

Município de Caminha, 18 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, Júlia Paula Pires Pereira da Costa, Dr.ª

303443491

**Aviso n.º 14829/2010**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Abril de 2010, foi concedida, nos termos do n.º 1, do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concessão de licença sem remuneração por mais seis meses, à trabalhadora Líliana Alexandra da Silva Oliveira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Assistente Técnica, com início a 14 de Abril de 2010.

Município de Caminha, 30 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, Júlia Paula Pires Pereira da Costa, Dr.ª

303461579

**Aviso n.º 14830/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 18 de Junho de 2010, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado/Termo Resolutivo Certo para o exercício de funções públicas, com o candidato José Pereira Cerquido, aprovado no procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado/termo resolutivo certo de um assistente operacional (sector de empreitadas) — da carreira geral de assistente operacional, com a posição remuneratória 2 e com o nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração base mensal de 532,08€, com início a 21 de Junho de 2010

Município de Caminha, 21 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, Júlia Paula Pires Pereira da Costa, Dr.ª

303445379

**Edital n.º 733/2010**

Júlia Paula Pires Pereira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização de Caminha aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, realizada no dia dezanove de Junho de 2010.

O referido projecto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal de Caminha, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Câmara Municipal de Caminha, 17 de Junho de 2010. — A Presidente da Câmara, Júlia Paula Pires Pereira Costa, Dr.ª

303449745

**Edital n.º 734/2010**

Júlia Paula Pires Pereira Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei